



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, SIC, no Município de Vista Alegre do Alto, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O acesso à informação pública se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Vista Alegre do Alto, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O SIC funcionará junto ao Gabinete Municipal, localizado na sede administrativa do Município.

§ 3º A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá como objetivo:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 4º O pedido da informação pública poderá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, por qualquer pessoa física ou jurídica, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- O nome, qualificação e número do CPF do solicitante;
- O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver; e
- A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 5º O pedido de informação deverá ser atendido de forma gratuita, salvo nas hipóteses de prestação de informações por meio de cópia reprográfica, mídias digitais e nos casos previstos no Artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 2º Esta informação somente poderá ser entregue após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

Art. 6º A informação será fornecida preferencialmente em formato digital através da "internet".

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 7º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, sendo prudente que se faça de forma imediata caso a informação seja de fácil acesso.

§1º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

§2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o acesso somente poderá se dar após análise jurídica do pedido e a concordância do titular do órgão.

Art. 8º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

Art. 9º O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações desta Lei, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no Art. 32 e seguintes, da Lei nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o Art. 37 e seus incisos, da Constituição Federal e Art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet.

Art. 11. Periodicamente, ao final de cada mês, o Poder Executivo Municipal divulgará relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2016.

Vista Alegre do Alto, 13 de abril de 2016.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

JUSTIFICATIVA

Referente: “Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

A fim de responder aos questionamentos do Ministério Público Federal, através do Ofício TC/GMFC/478/2016, de 21 de março de 2016, que segue anexo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo o atendimento às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, criando o Serviço de Informações ao Cidadão no Município de Vista Alegre do Alto, buscando assim facilitar, garantir acesso e propiciar a gestão transparente da informação.

Com isso, qualquer pessoa ou cidadão poderá requerer informações que necessita, pessoalmente ou através da internet.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal